

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORGAMENTO

**PARECER** 

provado em UNICA Discussão Em 26 / 11 / 18

Propositura:

Projeto de Lei N. 069, de 2018, protocolado nesta Casa de Leis em 30 de outubro de 2018, às 13h. e 20min.

Ementa:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019".

**Autoria: Poder Executivo** 

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do município para o exercício de 2019.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 069, de 2018, conforme apresentado pelo Executivo Municipal.

ple

2º Sessão Legislativa 17º Legislatura Comissão de Finanças e Orçamento Parecer ao Projeto de Lei n. 069/2018



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

EDSON RINALDO SPIRITO Relator

## **VOTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 069, de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à ofensa Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Presidente

EDSON RINALDO SPIRITO

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro